



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2016/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016/TJPA**

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 005/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2015/02339), para o Registro de Preços nº. 009/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 03 de fevereiro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Diogo Moia, nº 1100, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, telefone: (91) 3347-4786 / 99601-7111 / 98227-8866, e-mail: trevo@trevonet.com.br, trevonet@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº 2402566 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.629.092-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 1 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento, instalação e/ou manutenção de esquadrias em vidro para atender os prédios do Poder Judiciário na região metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Grupo 1					
Item	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento com instalação de Vidro Fantasia 4mm incolor tipo canelado.	m2	50	74,00	3.700,00
2	Fornecimento com instalação Vidro Cristal incolor de 6 mm.	m2	50	186,00	9.300,00
3	Fornecimento com instalação Vidro temperado incolor de 10 mm.	m2	100	354,00	35.400,00
4	Fornecimento com instalação de Porta de abrir completa em vidro temperado incolor 10 mm, com mola, incluindo ferragens.	UNID.	50	1.144,00	57.200,00
5	Fornecimento com instalação Mola hidráulica para porta em vidro temperado incolor 10 mm.	UNID.	100	592,00	59.200,00
6	Manutenção de porta existente em vidro temperado incolor 10 mm incluindo regulagem, substituição de peças, lubrificações e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID.	250	121,00	30.250,00
7	Manutenção de janela existente em vidro temperado 8mm de correr em perfis de alumínio pintado incluindo regulagem, substituição de peças e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID.	50	424,00	21.200,00
8	Fornecimento com instalação de Puxadores circulares em resina incolor, tamanho grande, para portas de vidro temperado incolor 10 mm.	UNID.	20	55,00	1.100,00
9	Fornecimento com instalação de Puxadores para portas em vidro temperado incolor 10 mm em aço inox 60 cm com distância entre furos de 50 cm.	UNID.	20	220,00	4.400,00
10	Fornecimento com instalação de Dobradiça superior cromada para portas de vidro temperado incolor 10 mm incluindo reposição de peças, parafusos, etc, em local definido pelo Contratante.	UNID.	50	43,00	2.150,00
11	Fornecimento com instalação de Dobradiça inferior cromada para portas de vidro temperado incolor 10 mm incluindo reposição de peças, parafusos, etc, em local definido pelo Contratante.	UNID.	100	44,00	4.400,00
12	Fornecimento com instalação de Fechadura e contra-fechadura cromada para portas de vidro temperado incolor 10 mm.	UNID.	20	66,00	1.320,00
Total geral do fornecedor (R\$)				229.620,00	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Itaú, agência nº.0936, conta corrente nº. 70341-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os móveis e equipamentos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da servidora Rita de Cássia Araújo Oliveira, do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

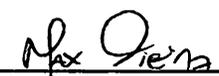
Belém, 03 de fevereiro de 2016.

  
ANIBAL CORRÊA PINHEIRO  
Secretário de Administração

  
PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. – ME

Testemunhas:

  
CPF: 598.039.322-68

  
CPF: 004.054.412-58



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS EM VIDRO PARA ATENDER OS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A aquisição de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de esquadrias em vidro justifica-se pela necessidade de executar a manutenção predial, referente a esquadrias em vidro em todos os prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da região metropolitana de Belém, mantendo-os em perfeitas condições de uso, operação e segurança.

O presente Termo de Referência foi elaborado em lotes, pois buscou-se evitar, por razões técnicas, eventuais descompassos no que diz respeito ao fornecimento dos produtos por diferentes fabricantes, considerando a interdependência das peças que compõe as esquadrias.

**3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO**

**LOTE 01: VIDROS E ACESSÓRIOS**

**Vidros**

**3.1) Vidro Fantasia 4mm incolor tipo canelado**

Deverá ser instalado e/ou substituído vidro fantasia incolor, espessura de 4mm, tipo canelado, em local e dimensões definidos pelo Contratante.

Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

O vidro deverá atender às condições estabelecidas na NBR 11706 da ABNT. Cuidados especiais deverão ser tomados no transporte e armazenamento das chapas de vidro. Deverão sempre ser manipuladas e estocadas de maneira que não entrem em contato com materiais que danifiquem suas superfícies e bordas e protegidas da umidade que possa provocar condensações.

As chapas de vidro deverão ser fornecidas nas dimensões respectivas, evitando-se, sempre que possível cortes no local da construção. As bordas de corte deverão ser esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. A montagem da chapa de vidro deverá ser acompanhada por um responsável e, após fixada, deverá ser adequadamente assinalada, de modo a marcar sua presença evitando danos e acidentes.

**3.2) Vidro Cristal incolor de 6 mm**

Deverá ser instalado e/ou substituído vidro cristal incolor, espessura de 6mm, em local e dimensões definidos pelo Contratante.

Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

O vidro deverá atender às condições estabelecidas na NBR 11706 da ABNT. Cuidados especiais deverão ser tomados no transporte e armazenamento das chapas de vidro. Deverão sempre ser manipuladas e estocadas de maneira que não entrem em contato com materiais que danifiquem suas superfícies e bordas e protegidas da umidade que possa provocar condensações.

As chapas de vidro deverão ser fornecidas nas dimensões respectivas, evitando-se, sempre que possível cortes no local da construção. As bordas de corte deverão ser esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. A montagem da chapa de vidro deverá ser acompanhada por um responsável e, após fixada, deverá ser adequadamente assinalada, de modo a marcar sua presença evitando danos e acidentes.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3.3) Vidro temperado incolor de 10 mm**

Deverá ser instalado e/ou substituído vidro temperado incolor, espessura de 10mm, em local e dimensões definidos pelo Contratante.

Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

O vidro deverá atender às condições estabelecidas na NBR 11706 da ABNT. Cuidados especiais deverão ser tomados no transporte e armazenamento das chapas de vidro. Deverão sempre ser manipuladas e estocadas de maneira que não entrem em contato com materiais que danifiquem suas superfícies e bordas e protegidas da umidade que possa provocar condensações.

As chapas de vidro deverão ser fornecidas nas dimensões respectivas, evitando-se, sempre que possível cortes no local da construção. As bordas de corte deverão ser esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. A montagem da chapa de vidro deverá ser acompanhada por um responsável e, após fixada, deverá ser adequadamente assinalada, de modo a marcar sua presença evitando danos e acidentes.

**3.4) Porta de abrir completa em vidro temperado incolor 10 mm, com mola, incluindo ferragens.**

Deverá ser fornecida e instalada portas em vidro temperado incolor 10 mm completa, com mola, do tipo abrir, incluindo todas as ferragens necessárias para seu perfeito uso.

**3.5) Mola para porta em vidro temperado**

Deverá ser fornecida e instalada mola hidráulica para portas em vidro temperado, do tipo abrir.

**3.6) Manutenção em porta em vidro temperado.**

Deverá ser executado serviço de manutenção nas portas em vidro temperado existentes incluindo regulagem, substituição de peças, lubrificações e o necessário para seu perfeito funcionamento.

**3.7) Puxadores circulares em resina incolor para portas de vidro temperado.**

Deverá ser fornecido e instalado o par de puxadores de portas em vidro temperado circular do tipo bola, em resina incolor ou fumê, tamanho grande.

**3.8) Puxadores para portas em vidro temperado em aço inox 60 cm com distância entre furos de 50 cm.**

Deverá ser fornecido e instalado o par de puxadores de portas em vidro temperado em aço inox, comprimento (60 cm), com distância entre furos de 50cm.

**3.9) Dobradiça superior para portas de vidro temperado.**

Deverá ser fornecida e instalada dobradiça pivotante superior cromada, incluindo reposição de peças, parafusos, cortiças etc., em local definido pelo Contratante.

**3.10) Dobradiça inferior para portas de vidro temperado.**

Deverá ser fornecida e instalada dobradiça pivotante superior cromada, incluindo reposição de peças, parafusos, cortiças etc., em local definido pelo Contratante.

**3.11) Fechadura e contra-fechadura cromada**

Deverá ser fornecida e instalada fechadura e contra-fechadura cromada, incluindo reposição de peças, parafusos, etc, em local definido pelo Contratante.

PLANILHA DOS QUANTITATIVOS					
LOTE 01	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Fornecimento com instalação de Vidro Fantasia 4mm incolor tipo canelado.	m2	50	R\$ 95,67	R\$ 4.783,33



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.2	Fornecimento com instalação Vidro Cristal incolor de 6 mm.	m2	50	R\$ 196,67	R\$ 9.833,33
1.3	Fornecimento com instalação Vidro temperado incolor de 10 mm.	m2	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,33
1.4	Fornecimento com instalação de Porta de abrir completa em vidro temperado incolor 10 mm, com mola, incluindo ferragens.	UNID.	50	R\$ 1.386,67	R\$ 69.333,33
1.5	Fornecimento com instalação Mola hidráulica para porta em vidro temperado incolor 10 mm.	UNID.	100	R\$ 763,33	R\$ 76.333,33
1.6	Manutenção de porta existente em vidro temperado incolor 10 mm incluindo regulagem, substituição de peças, lubrificações e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID.	250	R\$ 183,33	R\$ 45.833,33
1.7	Manutenção de janela existente em vidro temperado 8mm de correr em perfis de alumínio pintado incluindo regulagem, substituição de peças e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID.	50	R\$ 586,67	R\$ 29.333,33
1.8	Fornecimento com instalação de Puxadores circulares em resina incolor, tamanho grande, para portas de vidro temperado incolor 10 mm.	UNID.	20	R\$ 131,67	R\$ 2.633,33
1.9	Fornecimento com instalação de Puxadores para portas em vidro temperado incolor 10 mm em aço inox 60 cm com distância entre furos de 50 cm.	UNID.	20	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
1.10	Fornecimento com instalação de Dobradiça superior cromada para portas de vidro temperado incolor 10 mm incluindo reposição de peças, parafusos, etc, em local definido pelo Contratante.	UNID.	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
1.11	Fornecimento com instalação de Dobradiça inferior cromada para portas de vidro temperado incolor 10 mm incluindo reposição de peças, parafusos, etc, em local definido pelo Contratante.	UNID.	100	R\$ 118,33	R\$ 11.833,33
1.12	Fornecimento com instalação de Fechadura e contra-fechadura cromada para portas de vidro temperado incolor 10 mm.	UNID.	20	R\$ 198,33	R\$ 3.966,67
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 311.516,67		

**4 - CONSIDERAÇÕES:**

4.1) Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TJE/PA.

4.2) Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.3) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o TJE/PA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

4.4) Em caso de dúvidas quanto a interpretação das especificações técnicas dos materiais e medidas, a CONTRATADA deverá consultar por escrito o Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE.

4.5) Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nesta relação de Materiais, serão solucionadas pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE. TEL: (91)3205-3118 / 3205-3137(FAX).

#### **5 - DAS PROPOSTAS**

5.1) Os preços serão cotados em moeda corrente nacional e serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

5.2) É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

5.3) O envio da proposta implica a aceitação plena do Edital e de seus anexos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, se não a fizer no devido prazo legal.

5.4) A licitante deverá enviar proposta para a totalidade do item que estiver cotando, sob pena de desclassificação do mesmo.

5.5) Não será admitido em hipótese nenhuma a alteração nos quantitativos solicitados pelo TJE dos materiais especificados.

5.6) A empresa contratada deverá entregar os materiais solicitados no local determinado, pois os técnicos do DEAM/TJE irão estar a disposição das empresas, para a conferência e seleção dos mesmos.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1) Os preços registrados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata de registro de preços.

#### **7 – GARANTIAS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO**

7.1) As firmas licitantes deverão apresentar assistência técnica quando exigida ao produto pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem nenhum ônus para o TJE-PA, em condições normais de uso. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, de transporte ou entrega, substituindo o produto e seus acessórios de acordo com o laudo do Departamento de Engenharia e Manutenção do TJE-PA, sendo que todas as despesas serão por conta da Contratada.

7.2) Será de responsabilidade das firmas licitantes o dimensionamento de sua equipe técnica capaz de suprir com eficiência e eficácia a instalação do objeto contratado de acordo com a previsão de quantitativo constante na planilha.

7.3) As firmas licitantes deverão realizar a remoção de todo entulho e a limpeza geral referente a quaisquer serviços realizados nos prédios do TJ/PA.

#### **8 – DA ENTREGA**

8.1) Na proposta deverá constar Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da entrega da proposta.

8.2) Prazo de entrega do material nos locais especificados pelos técnicos do DEAM: máximo de 15 (quinze) dias.

8.3) As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.

8.4) Prazo de garantia do serviço executado de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

#### **9 – DO PAGAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.1) O pagamento será efetuado em até 30 dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos neste termo e estando devidamente atestada por este Departamento de Engenharia.

**10- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1) Após homologação do resultado desta licitação, o TJE/PA convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, conforme Art. 64 - caput, da Lei 8.666/93. O prazo de entrega do(s) material (is) iniciar-se-á na data de recebimento da NE (nota de empenho).

10.2) Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital e seus anexos.

10.3) A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções descritas no item f.1, a contar da data da recusa, conforme Art. 81 - Caput, da Lei 8.666/93.

10.4) Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5) Deverá a empresa, para o ato formal de assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.5.1) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando a Ata de Registro de Preços com o instrumento obrigatório definitivo;

10.5.2) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referida ata de registro de preço.

**11 – DAS PENALIDADES**

11.1) Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1 – DA CONTRATADA**

12.1.1) A contratada deverá entregar o material instalado, com os locais livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na instalação, providenciando a limpeza, inclusive, de áreas adjacentes;

12.1.2) A contratada deverá recompor, a sua expensas, toda e qualquer área eventualmente danificada quando da instalação do material, seja de forro, parede, piso, pintura, etc;

12.1.3) A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à instalação do material.

12.1.4) Deve-se iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme anexo I.1), sendo o prazo máximo de 10 dias úteis.

12.1.5) Providenciar no prazo de 48 horas a correção das deficiências ou substituições apontadas pela fiscalização, quanto a execução dos serviços.

12.1.6) A execução dos serviços será feita de maneira parcelada, por demanda, por solicitação do Contratante, mediante Ordem de Serviço a serem emitidas pela Fiscalização.

12.1.7) Os serviços serão faturados de acordo com o serviço demandado, através da somatória das medições das Ordens de Serviços efetivamente concluídas.

12.1.8) A empresa contratada deverá entregar os materiais solicitados no local determinado, pois os técnicos do DEAM/TJE irão estar a disposição das empresas, para a conferência e seleção dos mesmos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**12.2 – DA CONTRATANTE**

12.2.1) Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência;

12.2.2) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

12.2.3) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.4) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

12.2.5) Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

12.2.6) A fiscalização do serviço será de responsabilidade do servidor Rita de Cássia Araújo Oliveira.

Belém, 06 de novembro de 2015.

---

Responsável pela elaboração do termo de referência.

Quinta-feira, 04 DE FEVEREIRO DE 2016

1,5 / Origem: Belém/ Destino: Bragança / Período: 03 a 04/02/2016 Objetivo: Visita às escolas da SEDUC de Bragança para verificação dos links do NavegaPará. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 **PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo 923953

**Portaria: 010/2016 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE** Nome: Pedro de Souza Baros/ Cargo: Motorista / CPF: 127764402-00 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém/ Destino: Bragança / Período: 03 a 04/02/2016 Objetivo: Deslocamento dos colaboradores Max Matsuzaki e Gilnel Freire. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 **PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo 923955

**Portaria: 010/2016 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE** Nome: Max Hideyuki Matsuzaki / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 440734532-20 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém/ Destino: Bragança / Período: 03 a 04/02/2016 Objetivo: Visita às escolas da SEDUC de Bragança para verificação dos links do NavegaPará. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 **PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo 923976

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 013/2016-SEEL, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o disposto no Art. 31, da lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa nº 02 de 22/07/1997, e ainda o Processo 2016/29627;

RESOLVE: CEDER o servidor LAIRSON DA CUNHA FARO, matrícula nº 57190527, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA, pelo prazo de um ano, a contar de 01 de fevereiro de 2016, com ônus para o órgão cedente e reembolso pelo órgão cessionário nos termos do art. 2º, II do Decreto nº. 648 de 17/01/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 03 DE FEVEREIRO DE 2016  
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 923979

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 041/16 DP-G EM, 18/01/16

Designar a Servidora Pública ESMERALDA MARQUES FERREIRA, matrícula nº 54191410, para desenvolver suas atividades junto ao SISCOM/NTI, na Central de Atendimento ao Cidadão, até ulterior deliberação.

OBS: Republicada por incorreção no DOE nº 33.060 de 01/02/2016.

Protocolo 924041

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 118/2016-DP-G DE 02/02/2016.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a IVO TIAGO BARBOSA CÂMARA, Mat. 5901836/ 1, P.A. 14/15, de 10/03/2016 a 08/04/2016.

Luis Carlos de Aguiar Portela  
Defensor Público Geral

Protocolo 923941

#### PORTARIA Nº 120/2016-DP-G DE 02/02/2016.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Mat. 57212380/ 3, P.A. 15/16, de 23/03/2016 a 21/04/2016.

Luis Carlos de Aguiar Portela  
Defensor Público Geral

Protocolo 923944

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.** Dispõe acerca da atuação dos Defensores Públicos do Estado do Pará nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em face ao déficit de mais de cem defensores públicos nos quadros da carreira;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº. 9.099/1995 a assistência por advogado é facultada nas causas de valor até vinte salários mínimos e, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

**CONSIDERANDO** que a assistência judiciária mencionada no dispositivo legal acima citado é mister do Poder Judiciário, mais especificamente, dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorização das demandas, cuja a atuação da Defensoria Pública é obrigatória, bem como a necessidade de estabelecer medidas transitórias com vistas a assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da Defensoria Pública e a qualidade no atendimento ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a recusa de atuação aos órgãos de execução Defensoria Pública do Estado do Pará junto aos Juizados Especiais Cíveis, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos;

§ 1º É obrigatória a atuação nos casos em que a legislação pertinente assim o determinar, como na hipótese de interposição e contrarrazões de recursos.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplicam as causas que já estejam sob o patrocínio da Defensoria Pública.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31/12/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA  
Defensor Público Geral

Protocolo 923780

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/TJPA/2016

Acólho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 004/TJPA/2015 (Objeto: aquisição de materiais de avaliação psicológica forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 02 de fevereiro de 2016. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo 923583

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 009/2016/TJPA - Pregão 005/2016/TJPA// Objeto: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento, instalação e/ou manutenção de esquadrias em vidro para atender os prédios do Poder Judiciário na região metropolitana de Belém.// Empresas:

TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Diogo Moa, nº 1100, Bairro Umarizal. CEP: 66055-170, telefone: (91) 3347-4766 / 99601-7111 / 98227-8866, e-mail: trevo@trevonet.com.br, [trevonet@gmail.com](mailto:trevonet@gmail.com)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174, 02.061.1419.8175, Natureza da Despesa: 339030/339039/449030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 03/02/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazarê Rendeiro Saleme.

Protocolo 923703

**Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 043/2013 - TJPA** - O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANIBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA Nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, autoriza o apostilamento da dotação orçamentária para o exercício de 2016, do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Plano Interno
043/2013	APB - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos	02012014198173	0118	339039	41600149300

Belém, 03 de fevereiro de 2016// ANIBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazarê Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 923872

**Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 051/2015 - TJPA** - O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANIBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA Nº. 470/2015 GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, autoriza o apostilamento da dotação orçamentária para o exercício de 2016, do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Plano Interno
051/2015	People PH & Serviços Patrocinados	02012014198173	0118	339039	42000101950

Belém, 03 de fevereiro de 2016// ANIBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazarê Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 923991

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - CFFO, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em observância ao art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.031, de 23/07/2014, convoca todas as instituições governamentais e não governamentais e a população em geral, a se fazerem presentes na Audiência Pública que se realizará às 13 horas do dia 24/02/2016, na sala de reuniões da Comissão, localizada no "Complexo Administrativo Mariuadir Santos", no prédio da ALEPA, com o fim de apresentação, por parte do Poder Executivo, dos relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e os demais definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, que se constituem nos relatórios quadrimestrais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, concernentes ao 3º Quadrimestre do exercício de 2015.

Belém, 02 de fevereiro de 2016

Deputado JÚNIOR HAGE  
Presidente da CFFO/ALEPA

Protocolo 923614

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída por Lei nº 11.343, de 27 de setembro de 2006, e atualizada pela Lei nº 12.200-2, de 29 de dezembro de 2009. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.toc.pa.gov.br](http://www.toc.pa.gov.br). Data: Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 2016 às 10:48:00



*[Handwritten signature]*